



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 18 de abril de 2017.

OFÍCIO N.º 197/2017

Ref.: Ofício n.º 138/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR TOTALMENTE**, o Projeto de Lei nº 019/2017 (Autógrafo Número 019/2017), que “Institui e regulamenta a Feira do Agricultor Familiar de Américo Brasiliense e dá outras providências”

RAZÕES DO VETO:

Objetiva o presente projeto de lei, em apertada síntese, criar e fixar no Município de Américo Brasiliense a FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR: “Doçuras da Terra” de Américo Brasiliense que terá como objetivo auxiliar a divulgação e comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros, transformados ou não, da agricultura familiar, exclusivamente de produtores deste município, em acordo com o Decreto n 490/83 de 29 de Abril de 1983, cabendo ao Município de Américo Brasiliense a organização da mesma.

Ouvida, a Procuradoria Jurídica do Município, esta manifestou-se pelo veto ao projeto, por meio do parecer em anexo, **apresentado nesta ocasião, como fundamentação das razões do veto em questão.**

Sendo assim, pelos fundamentos contidos no referido parecer, são evidentes os vícios contidos no Projeto de Lei n.º 019/2017, não podendo ser sancionado.

Sendo estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram ao **VETO TOTAL** do projeto em questão, submeto-as à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **DIVALDO DE CAMARGO PEREIRA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE - SP



PREFEITURA DE AMÉRICO BRASILIENSE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Ref.: Projeto de Lei n. 019/2017
Interessado: Câmara Municipal de Américo Brasiliense
Assunto: Análise auxiliar para deliberação de veto ou sanção ao projeto.

Senhor Prefeito

1. A Câmara Municipal de Américo Brasiliense aprovou o Projeto de Lei n. 019/2017, que “institui e regulamenta a Feira do Agricultor Familiar de Américo Brasiliense e dá outras providências”, encaminhando o respectivo autógrafo ao Poder Executivo, a quem cabe deliberar sobre o veto ou a sanção da matéria.
2. O Projeto de Lei n. 019/2017, que foi iniciado pelos ilustres Vereadores Zélia do Carmo Grancido, Leandro Henrique Moralles, Divaldo de Camargo Pereira e Trajano de Oliveira Filho, tem o objetivo de desenvolver a Feira da Agricultura Familiar “Doçuras da Terra” nesta cidade, como medida de valorizar e estimular a atividade de produtores da agricultura familiar instalados em Américo Brasiliense.
3. Não há dúvida de que devemos enaltecer o valoroso trabalho dos Vereadores locais, tanto os que subscreveram a iniciativa do projeto quanto os que votaram a favor da sua aprovação. Todos eles demonstraram verdadeiro interesse e comprometimento em fomentar a agricultura familiar em Américo Brasiliense, reconhecendo a grande importância dessa atividade.
4. Entretanto, o mencionado Projeto de Lei n. 019/2017 estabeleceu novas atribuições/obrigações a órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, bem como se referiu a órgão não identificado na legislação local.
5. Desse modo, mesmo reconhecendo toda a importância da sua essência, parece-nos que o Projeto de Lei n. 019/2017 está permeado de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, uma vez que não poderia ter sido iniciado por um parlamentar. O Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu justamente nesse sentido, em caso semelhante, quando julgou ADI 2246682-39.2016.8.26.0000, que teve como relator o Desembargador Tristão Ribeiro, em decisão datada de 05/04/2017.



PREFEITURA DE AMÉRICO BRASILIENSE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

6. Ante o exposto, mesmo reconhecendo a relevância da matéria e o nobre designio da Câmara Municipal, RECOMENDO o VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei 019/2017, por considerá-lo inconstitucional por vício de iniciativa.

Américo Brasiliense, 18 de abril de 2017.

~~CAIO PEREIRA DA COSTA NEVES~~
~~Procurador Jurídico~~
~~OAB/SP 298.696 – Matrícula 3515~~